

**PARECER Nº 402/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/13.**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 124/13, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre o descarte adequado na rede coletora de esgoto de glutaraldeído no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a iniciativa visa criar uma forma de destinação correta para o produto químico glutaraldeído, produto desinfetante bactericida utilizado no processamento de equipamentos médico-hospitalares, instrumentos odontológicos e instrumentais cirúrgicos que não podem ser submetidos ao calor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, por meio do Parecer Nº 336/2013.

De acordo com o Informe Técnico Nº 04/07 da Anvisa, intitulado "Glutaraldeído em estabelecimentos de assistência à saúde: fundamentos para a utilização", glutaraldeído é "um agente desinfetante bactericida que apresenta rápida e efetiva ação contra bactérias gram-positivas e gram-negativas", sendo eficaz contra *Mycobacterium tuberculosis*, alguns fungos e vírus, incluindo os da hepatite B e HIV. A solução do produto a 2%, em pH 8 (glutaraldeído ativado/alcalino), é comumente empregada para a desinfecção e esterilização de instrumentos, como endoscópios, instrumentos odontológicos, equipamentos de borracha ou plástico e outros que não podem ser submetidos ao calor.

A mesma publicação informa que a "Agência de Saúde Ocupacional dos USA e a Agência Internacional para a Investigação do Câncer têm classificado o glutaraldeído, segundo a sua toxicidade, como um agente não mutagênico, não cancerígeno e sem toxicidade sistêmica", embora possa ser considerado "um agente químico muito irritante e sensibilizante de pele e mucosas ocular e respiratória em condições ambientais desfavoráveis". Basicamente, o referido documento faz menção às características do glutaraldeído e aos seus efeitos adversos, além de efetuar recomendações sobre os cuidados com o seu manuseio, não havendo orientação específica quanto à forma de descarte do produto.

A Resolução SS- 27, de 28-2-2007, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, aprova Norma Técnica que institui medidas de controle sobre o uso do Glutaraldeído nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Esta resolução admite o descarte do glutaraldeído, após seu uso, na rede pública de esgotamento sanitário, desde que haja autorização por escrito da concessionária do serviço ou pelos serviços autônomos. No caso da inexistência de rede pública ou coletiva de esgotamento sanitário no local, determina que o descarte atenda "as normas de saneamento público e de meio ambiente vigentes, devendo o responsável pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde solicitar orientação e autorização por escrito, emitida pelo órgão ambiental estadual e pela operadora do sistema de saneamento municipal ou estadual".

Em resposta à consulta realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo manifestou-se, por meio da Secretaria Municipal de Educação, posicionando-se pelo veto integral do Projeto de Lei, alegando vício de iniciativa e argumentando que o tema já é tratado no âmbito da Norma Estadual nas unidades de saúde desta Municipalidade.

Ante o exposto, em que pesem os propósitos meritórios contidos na iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de maneira contrária à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/2014.

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente

José Police Neto – PSD

Nabil Bonduki – PT

Nelo Rodolfo – PMDB

Paulo Frange – PTB – Relator